Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PREFEITURA MUNICPAL DE JARDINOPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular de um lado a MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS -SC, CNPJ 80.637.457/0001-40, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, 815, Jardinópolis - SC. Representada por seu representante legal abaixo assinado doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FELIPE TONAZZELI ME**, CNPJ 08.471.127/0001-09, estabelecida na Rua Maximiliano Alberti, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte;

CLAUSULA PRIMEIRA –OBJETO DO CONTRATO

1.0-A contratada, nos termos, clausula e condições estipuladas neste contrato, prestará serviços de manutenção aos equipamentos, cuja localização descrita no item abaixo, com o fim de mantê-los em boas condições, executando todos os serviços necessários;

1.1-Os serviços de manutenção poderão ser ampliados ou reduzidos conforme inclusão ou exclusão de equipamentos mediante assinatura pelas partes contratantes de aditivo a este contrato que regerão pelas clausulas e condições neles estipulados;

CLAUSULA SEGUNDA -SERVIÇOS DE MANUTENÇAO

2.0-Os serviços de manutenção, incluem a manutenção preventiva programada, baseada nas necessidades específicas dos equipamentos, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO, segundo determinação do fabricante e manutenção corretiva não programada;

2.1-Os serviços de manutenção incluem todos os serviços de hardware S.O. (Sistema Operacional), Windows 95, 98, XP, SERVIDORES LINUX e WINDOWS. Os serviços de manutenção não incluem: Impressoras Fiscais, xerocadoras, reformas ou pinturas dos equipamentos e peças.

2.2-Os serviços de manutenção prestados sob este contrato não garantem o funcionamento ininterrupto dos equipamentos;

2.3-Os serviços de manutenção incluem, também, o remanejamento de equipamentos dentro do local de instalação, bem como a desinstalação e reinstalação dos equipamentos como outro local e instalação de novos equipamentos, a serem aditados a este contrato;

CLAUSULA TERCEIRA -DISPONILIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO

3.0-Os serviços de manutenção corretiva serão no período de disponibilidade compreendido das 08:00 as 11:30 e as 13:30 as 18:00 horas, de segunda a sexta, excluindo-se a feriados, sábados e domingos. A contratada poderá ainda atender chamados fora do horário de expediente, conforme a necessidade da contratante e a disponibilidade da contratada, sem custo adicional;

CLAUSULA QUARTA-ENCARGOS MENSAIS

4.0-Pelos serviços de manutenção referidos na CLAUSULA SEGUNDA, o município pagar a importância equivalente a R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais) divididos em 11 (onze parcelas mensais) sendo a primeira proporciona a fevereiro de 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) e mais 10 parcelas no valor de 500,00 (quinhentos reais mensais), correspondente a manutenção mensal e deslocamento conforme acima citado.

4.1-Os encargos mensais de manutenção serão faturados até o último dia útil do mês de competência, e terão vencimento no 8 (oitavo) dia útil do mês subseqüente;

CLAUSULA QUINTA -CREDENCIAMENTO E ADICIONAMENTO TÉCNICO

5.0-A CONTRATANTE devera permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, as instalações onde se encontram os equipamentos, para a prestação de serviços de manutenção aqui previstos. O pessoal técnico da contratada sujeita-se a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação trânsito e permanência nas instituições da CONTRATANTE;

5.1-O chamado ou acionamento do técnico da CONTRATADA, falar–se pessoalmente, telefone ou por e-mail. O tempo de resposta, aqui definido como tempo decorrido entre a confirmação da chamada feita pela CONTRATANTE e a chegada do técnico ao local de instalação do equipamento a ser atendido não devera exceder 24 (vinte e quatro) horas, exceto feriados, sábados e domingos.

5.2-O tempo de reparo dos equipamentos, contados a partir do momento da chegada do técnico da contratada ao local de instalação, não pode exceder a 5:00 (cinco) horas, dentro do período de disponibilidade;

CLAUSULA SEXTA -PRAZO DO CONTRATO

6.0-O presente contrato vigora pelo prazo de 10,5 (dez) meses e meio, a partir do dia 17 de fevereiro de 2014 até dia 31 de dezembro 2014, podendo ser renovado, desde que haja prévio, expresso e mútuo acordo das partes;

6.1-Fim do prazo de vigência do contrato, previsto no item 6.1 acima, este ficara renovando automaticamente por um período de doze meses, a menos que uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito, sua decisão de rescindi-lo;

CLAUSULA SETIMA -RESCISÃO POR INADIMPLEMETO

7.0-Alem da hipótese prevista no item acima, a parte inocente terá como direito, sobre a parte infratora, cobrança de uma multa que, correspondera, ao valor de 03 (três) meses, como vigor no período da infração;

CLAUSULA OITAVA –DO FORUM

8.0-As partes elegem o FÓRUM da comarca de Coronel Freitas, estado de Santa Catarina, para definir todas as questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégios que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinado.

Jardinópolis -SC, 17 de fevereiro de 2014.

.....	.....
Contratante	Contratada
Município De Jardinópolis	Felipe Tomzaelli
.....	.....
Testemunha	Testemunha